



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2713 DE 21 DE AGOSTO DE 1985.

Aprova o regimento do Conselho Exe-  
cutivo do Polonoroeste/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento In-  
terno do Conselho Executivo do POLONOROESTE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vi  
gor na data de sua publicação.

Porto Velho, 21 de agosto de 1985.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de 890 27/8/85

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



1985



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
EXECUTIVO DO POLONOROESTE/RO

CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Executivo do POLONOROESTE criado pelo Decreto Nº 2680 de 13 de junho de 1985 como Órgão de natureza deliberativa vinculado à Governadoria, funcionará como órgão consultivo imediato do Governador do Estado, em assuntos ligados ao Programa do POLONOROESTE em Rondônia.

Art. 2º - Ao conselho executivo do POLONOROESTE compete:

- I - Prover a coordenação política e julgar os planos anuais das operações do POLONOROESTE em Rondônia.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O conselho Executivo do POLONOROESTE é composto dos seguintes membros:

- I - O Governador do Estado como Presidente;
- II - Secretário de Estado do Planejamento como Secretário Executivo;
- III - Coordenador Geral do POLONOROESTE;
- IV - Secretário de Estado da Agricultura;
- V - Secretária de Estado do Trabalho e Pro



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

moção Social;

- VI - Secretário de Estado da Educação;
- VII - Secretário de Estado da Saúde;
- VIII - Secretário de Estado da Indústria e Comércio;
- IX - Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens - DER/RO;
- X - Presidente da Companhia de Habitação de Rondônia-COHAB/RO;
- XI - Secretário Executivo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-ASTER.

Parágrafo Único - Participam deste Conselho, como convidados do Governador, os dirigentes locais dos órgãos da Administração Federal ligados aos planos e projetos do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - POLONOROESTE.

**CAPÍTULO III**  
**FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**REUNIÕES**

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á em plenário sempre que for convocado pelo Presidente, em dia, hora e local designados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - As reuniões obedecerão à seguinte sequência de trabalho:

- 1ª parte - Expediente e comunicações do Presidente;
- 2ª parte - Ordem do dia, constante de relatório, discussão e votação da matéria em pauta;
- 3ª parte - Discussão e votação da matéria em regime de urgência;
- 4ª parte - Assuntos de ordem geral.



5

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á e deliberará com a presença de maioria absoluta de seus membros natos e as decisões serão tomadas pela maioria presente.

Art. 6º - Das reuniões, serão lavradas e distribuídas atas, devidamente datilografadas e autenticadas pelo Secretário Executivo.

Art. 7º - Poderão participar, com prévia autorização da Presidência, da reunião do Conselho Executivo do POLONOROESTE/RO na qualidade de assessores de seus membros, sem direito a voto, servidores das entidades integrantes ou jurisdicionadas aos órgãos nele representados.

Art. 8º - As sugestões dos Secretários do Estado e demais membros, para inclusão na pauta de reuniões do Conselho Executivo do POLONOROESTE/RO, serão encaminhados ao Secretário Executivo, sob a forma de projetos sempre que possível.

SEÇÃO II  
DEBATES

Art. 9º - O Conselheiro só poderá falar:

I - Para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações;

II - Sobre a matéria em debates;

III - Pela ordem;

IV - Para encaminhar votação.

Art. 10 - O tempo disponível para discussão da matéria em pauta será fixado no edital de convocação, pela Presidência e, somente a seu critério, poderá ser alterado.

§ 1º - Pode o Presidente, sempre que julgar necessário, intervir na exposição.

§ 2º - Sempre que o Conselho ou a Presidência julgar necessário ou conveniente, poderão ser solicitados es

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

clarecimentos à Secretaria Executiva, os quais serão prestados pelo Secretário Executivo ou Assessor para tal fim indicado, independentemente dos prazos estipulados neste Regimento.

Art. 11 - Os apartes somente serão permitidos com o consentimento do orador.

Parágrafo Único - Não serão permitidos apartes:

- I - Quando o orador for o Presidente;
- II - Nos encaminhamentos da votação;
- III - Em questão de ordem.

Art. 12 - Os debates terão caráter sigiloso e somente a critério da Presidência, as matérias discutidas e Resoluções tomadas poderão ser levadas ao conhecimento público.

Art. 13 - É permitido aos Conselheiros pedir vista de qualquer matéria da pauta.

§ 1º - Formulado o pedido, desde que nenhum Conselheiro lhe faça objeção, o Presidente da reunião o dará por aprovado, ficando a votação da matéria automaticamente adiada para a próxima reunião.

§ 2º - O pedido de vista poderá ser negado, e o seu prazo reduzido ou dilatado até o limite da próxima reunião, se assim decidir o Conselho.

**SEÇÃO III**  
**VOTAÇÕES**

Art. 14 - A votação será nominal, obedecendo a decisão da maioria presente.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente o voto de desempate.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 15 - O Governador, atendendo razões superiores no interesse da política administrativa do Estado, poderá deixar de homologar qualquer matéria objeto de deliberação do Conselho.

**SEÇÃO IV**  
**DELIBERAÇÕES**

Art. 16 - As decisões tomadas nas Reuniões do Conselho Executivo do POLONOROESTE serão apresentadas sob a forma de Resoluções, assinadas pelo Presidente, Secretário Executivo e demais membros do Conselho.

Art. 17 - Para controle e execução das decisões adotadas, manterá o Secretário Executivo do Conselho registro permanente, de forma a assistir o Presidente e instruir o Conselho no exercício das respectivas funções.

**CAPÍTULO IV**  
**ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

Art. 18 - São atribuições do Presidente:

I - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, fazendo cumprir as normas deste Regimento e promovendo as medidas necessárias para o cumprimento de sua finalidade;

II - Presidir e dirigir as sessões e trabalhos do Plenário;

III - Convocar as sessões do Plenário;

IV - Aprovar a pauta de cada sessão plenária;

V - Resolver, sem recursos para o Conselho, as questões de ordem;

VI - Praticar os demais atos necessários



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ao desenvolvimento do Conselho;

VII - Exercer o direito de veto.

Art. 19 - São atribuições dos Conselheiros:

I - Comparecer às reuniões do Plenário e participar dos trabalhos para os quais tenham sido designados;

II - Estudar e relatar dentro dos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V  
DA SECRETARIA EXECUTIVA  
SEÇÃO I  
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 20 - O Conselho Executivo do POLONO ROESTE/RO, disporá de uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral será responsável pela estrutura de apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 21 - À Secretaria Executiva compete:

I - A execução das atividades de apoio técnico e administrativo do Conselho;

II - Diligenciar e opinar sobre quaisquer assuntos de natureza administrativa que digam respeito ao Conselho;

III - Manter registro permanente das decisões tomadas pelo Conselho.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SEÇÃO II  
ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 22 - São atribuições do Secretário Executivo:

I - Assistir e instruir o Presidente do encaminhamento e na coordenação das sessões do Conselho;

II - Funcionar como controlador das decisões adotadas;

III - Lavrar atas das reuniões;

IV - Preparar as pautas das reuniões do Conselho e submetê-las à apreciação do Presidente;

V - Elaborar a programação anual dos trabalhos do Conselho;

VI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Este Regimento poderá sofrer alteração no todo ou em parte, respeitado o princípio de maior funcionalidade do Conselho.

Art. 24 - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo entretanto consideradas como relevantes serviços públicos prestados ao Estado.


Art. 25 - O Governador, em seus impedimentos indicará seu substituto para presidir as reuniões do Conselho Executivo do POLONOROESTE/RO.

Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

surgidas na aplicação ou interpretação des-  
te Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente.

  
ANGELO ANGELIN  
Governador